

ETA OESTE – CANAL DA INTEGRAÇÃO – TRECHO 5
MEMORIAL DESCRITIVO

Área (ha): 15,76

Perímetro: 2.150,03 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto	P1	,com coordenadas UTM	9581755,648	Norte e	538191,252 Este.
deste com Azimute	150 ° 26 ' 4 "	e distância:	370,18 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	140 ° 58 ' 53 "	e distância:	255,71 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	255 ° 30 ' 18 "	e distância:	51,97 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	157 ° 37 ' 13 "	e distância:	130,32 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	179 ° 45 ' 33 "	e distância:	98,74 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	307 ° 14 ' 43 "	e distância:	22,30 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	337 ° 7 ' 30 "	e distância:	209,38 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	255 ° 43 ' 44 "	e distância:	13,09 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	239 ° 24 ' 33 "	e distância:	127,98 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	329 ° 24 ' 20 "	e distância:	33,41 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	270 ° 0 ' 0 "	e distância:	230,23 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	352 ° 20 ' 35 "	e distância:	85,36 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	7 ° 41 ' 32 "	e distância:	98,56 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	11 ° 43 ' 46 "	e distância:	72,24 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	18 ° 10 ' 36 "	e distância:	350,58 m	chega-se ao ponto	P1

*** **

DECRETO Nº29.179, de 08 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, POR INTERESSE SOCIAL, DA ÁREA DO SÍTIO FUNDÃO, NO MUNICÍPIO DE CRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual, Lei federal nº4.132 de 10 de setembro de 1962, Lei nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais especialmente protegidos; CONSIDERANDO que a Constituição Estadual determina a criação de áreas protegidas como um dos instrumentos para efetivar a política ambiental do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a área do Sítio Fundão, localizada no Município do Crato, possui rica biodiversidade e mata nativa, incluindo espécies remanescentes da Mata Atlântica e mananciais a serem protegidos; DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de 93,5204ha referente à área do Sítio Fundão, localizado no município de Crato, com a descrição do perímetro iniciando no p01, de coordenadas UTM e=451.343,22m e n=9.200.859,79m, situado na divisa das terras de Antonio Almino de Lima, com azimute de 145°40'42" e distância de 280,79m, até o ponto p02; deste, segue pela margem direita do Rio Batateiras, no sentido montante-jusante, com uma distância de 662,47m, até o ponto p03; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Jairo Monteiro, com azimute 149°33'55" e distância de 528,55m, até o ponto p04; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da indústria de calçados Grendene, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°59'42" e 742,56m, até o ponto p05; 222°57'38" e 350,69m até o ponto p06; 292°08'39" e 380,14m, até o ponto p07; deste, segue pela margem direita do Rio Batateiras, no sentido montante-jusante, com uma distância de 204,97m, até o ponto p08; este segue por linha seca, confrontando com terras do Sítio Bebida Nova, com azimute de 318°11'20" e distância de 459,79m, até o ponto p09; deste segue por linha seca, confrontando com terras de Mário Muniz, com azimute de 32°37'04" e distância de 250,19m, até o ponto p10, deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antônio Almino de Lima, com azimute de 77°51'30" e distância de 482,00m, até o ponto p01, início da descrição do perímetro com 4.342,15m.

Art.2º. A desapropriação objeto deste decreto destina-se à criação de uma unidade de conservação de proteção integral, denominada Parque Estadual Sítio Fundão.

Art.3º. Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria de Patrimônio e Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº. 58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 31 de março de 2006 e pela Lei Complementar nº. 61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, aos 08 dias de fevereiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

André Barreto Esmeraldo

PRESIDENTE DO CONPAM

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº29.180, de 08 de fevereiro de 2008.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.634, de 08 de fevereiro de 2007, e no anexo III, do Decreto Nº29.091, de 3 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tomando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade, DECRETA:

Art.1º Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), constante do Anexo I deste Decreto, a Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

Art.2º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.3º Ficam distribuídos na Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo um (1) de símbolo DNS-2, e um (1) de símbolo DNS-3, denominados, respectivamente de Coordenador e Articulador, para a Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), são os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS